



BROCHIER - RS

Lei Complementar nº03/2005

Categoria: Leis Complementares

Data de Publicação: 1 de março de 2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Altera a Lei nº 794/2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos serviços municipais, autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 794, de 21 de outubro de 2002, que passa a constar com a seguinte redação:

“VIII - Secretaria Municipal de Viação e Interior:

- a)** Diretoria de Oficinas e Garagens;
- b)** Serviço de Estradas de Rodagem;
- c)** Serviço de Usina de Britagem;
- d)** Setor de Atividades Auxiliares;
- e)** Setor de Telefonia Rural;
- f)** Núcleo de Telefonia Rural Comunitária;
- g)** Turma de Manutenção de Pontes e Bueiros;” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 794, de 21 de outubro de 2002, fica acrescido do inciso VIII-A, com a seguinte redação:

“VIII-A - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a)** Diretoria de Obras e Edificações;



BROCHIER - RS

- b)** Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;
- c)** Seção de Transporte e Trânsito;
- d)** Serviço Municipal de Água e Esgotos;
- e)** Setor de Atividades Auxiliares;
- f)** Turma de Manutenção de Limpeza Pública;
- g)** Turma de Manutenção de Iluminação Pública;
- h)** Turma de Manutenção de Parques, Praças e Prédios Públicos;" (NR)

Art. 3º A Seção VIII, art. 12, da Lei nº 794/2002, passa a constar com a seguinte redação:

"Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Viação e Interior

Art. 12. À Secretaria Municipal de Viação e Interior compete:

- I** - coordenar e executar projetos de obras viárias no interior do município;
- II** - executar a construção e conservação de estradas de rodagem, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- III** - executar a construção e conservação de pontes e bueiros das estradas municipais;
- IV** - executar as atividades de manutenção e conserto de veículos e máquinas da municipalidade;
- V** - promover e encaminhar a compra de saibro e outros materiais necessários para a manutenção dos serviços;
- VI** - executar e coordenar os serviços de britagem;
- VII** - manter e coordenar os serviços de telefonia rural; "(NR)

Art. 4º A Lei nº 794/2002 fica acrescida da Seção VIII-A, artigo 12-A, com a seguinte redação:

"Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



BROCHIER - RS

Art. 12-A. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

- I** - elaborar e coordenar os projetos e a execução de obras viárias nas zonas urbanas da sede e distritos;
- II** - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
- III** - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- IV** - elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- V** - executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;
- VI** - realizar estudos e planejamento urbanístico;
- VII** - planejar, executar e fiscalizar a construção de parques, praças e jardins, promovendo a conservação, remodelação e manutenção dos já existentes;
- VIII** - executar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- IX** - manter serviços de limpeza pública promovendo, coordenando e controlando sua execução;
- X** - manter serviços de construção e manutenção das redes de abastecimento de água e esgoto;
- XI** - manter serviços de composição asfáltica, promovendo e coordenando sua execução;
- XII** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
- XIV** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97;
- XV** - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no Código Nacional de Trânsito;
- XVI** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XVII** - registrar, licenciar e fiscalizar, na forma da legislação, os serviços de transporte coletivo urbano, escolar e de táxi;



BROCHIER - RS

XVIII – projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;

XIX – fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e do Código de Posturas;

XX – centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, bem como manter o controle da documentação relativa ao licenciamento dos veículos;

XXI – fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada.” (NR)

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 350.906,00 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e seis reais) para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 11.01 - SMOSU

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0021 – Segurança do Cidadão

Atividade: 2.045 – Auxílio CONSEPRO

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 2.200,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0064 – Limpeza Pública

Atividade: 2.046 – Manutenção das Vias, Passeios e Espaços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 4.550,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terc.- Pess. Física R\$ 260,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.- Pess. Jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Função: 15 - Urbanismo



BROCHIER - RS

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0067 - Iluminação Pública

Atividade: 2.047 - Ampliação/Manut. Rede Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 29.630,00

3.3.90.39 - Outros Serv. Terc.- Pess. Jurídica R\$ 99.750,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0060 - Abastecimento de Água

Atividade: 2.048 - Ampliação/Manut. Rede Abastecimento de Água

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 14.900,00

3.3.90.39 - Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica R\$ 916,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0062 - Sistemas de Esgoto

Projeto: 1.046 - Ampliação/Manut. Rede de Esgoto

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0097 - Eletrificação Rural



BROCHIER - RS

Projeto: 1.047 – Programa de Eletrificação Rural

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa

Atividade: 2.049 – Manutenção da JARI

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.73 – Remuneração pela participação em Órgãos de
Deliberação Coletiva R\$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.- Pess. Jurídica R\$ 500,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0100 – Controle, Fiscalização e Segurança das Estradas

Projeto: 1.048 – Construção de Abrigos para Passageiros

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0101 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas

Atividade: 2.050 – Manutenção das Atividades da SMOSU

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil..... R\$ 111.000,00

3.1.90.13.02 – Contrib. Previdenciária- INSS..... R\$ 8.600,00

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00



BROCHIER - RS

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 18.000,00

3.3.90.39 – Outros. Serv. Terc.- Pess. Jurídica ... R\$ 15.000,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação R\$ 8.100,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.500,00

4.4.90.52 – Equip. Mat.Permanente R\$ 500,00

TOTAL GERAL: R\$ 350.906,00

Art. 6º Servirão de recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, a redução e anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.06.181.0021.2035 – 3.3.50.43 (534) R\$ 2.200,00

05.01.15.452.0064.2010 – 3.3.90.30 (501) R\$ 4.550,00

05.01.15.452.0064.2010 – 3.3.90.36 (502) R\$ 260,00

05.01.15.452.0064.2010 – 3.3.90.39 (503) R\$ 5.000,00

05.01.15.452.0064.2010 – 4.4.90.51 (504) R\$ 1.000,00

05.01.15.452.0067.2011 – 3.3.90.30 (505) R\$ 29.630,00

05.01.15.452.0067.2011 – 3.3.90.39 (506) R\$ 99.750,00

05.01.15.452.0067.2011 – 4.4.90.51 (507) R\$ 3.000,00

05.01.17.512.0060.2012 – 3.3.90.30 (508) R\$ 14.900,00

05.01.17.512.0060.2012 – 3.3.90.39 (509) R\$ 916,00

05.01.17.512.0060.2012 – 4.4.90.51 (510) R\$ 2.000,00

05.01.17.512.0062.1002 – 3.3.90.30 (511) R\$ 3.000,00

05.01.17.512.0062.1002 – 4.4.90.51 (512) R\$ 2.000,00

05.01.25.752.0097.1003 – 4.4.90.51 (513) R\$ 2.000,00

05.01.26.782.0004.2013 – 3.1.90.11.73 (514) R\$ 500,00



BROCHIER - RS

05.01.26.782.0004.2013 - 3.3.90.39 (516)	R\$ 500,00
05.01.26.782.0100.1004 - 4.4.90.51 (517)	R\$ 1.000,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.1.90.11 (521)	R\$ 111.000,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.1.90.13.02 (522)	R\$ 8.600,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.1.90.16 (523)	R\$ 5.000,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.3.90.30 (526)	R\$ 10.000,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.3.90.35 (527)	R\$ 18.000,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.3.90.39 (528)	R\$ 15.000,00
05.01.26.782.0101.2009 - 3.3.90.46 (529)	R\$ 8.100,00
05.01.26.782.0101.2009 - 4.4.90.51 (531)	R\$ 2.500,00
05.01.26.782.0101.2009 - 4.4.90.52 (532)	<u>R\$ 500,00</u>
TOTAL:	R\$ 350.906,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE MARÇO DE 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

DÓRIS GRINGS MÁRIO HAUPENTHAL

Secret.Mun. Admin. e Fazenda, Secret.Mun. Obras e Viação

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Substituta.

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30